



Consórcio Intermunicipal de Saúde do  
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

## **CONTRATO DE RATEIO E DE PROGRAMA** **EXERCÍCIO 2016**

### **I – PARTES CONTRATANTES:**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 121, na cidade de Ijuí, inscrita no CNPJ sob o nº 02.231.696/0001-92, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JAIRO FERNANDES DO ESPIRITO SANTO**, brasileiro, casado, CPF nº 703.634.800-30, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o **MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 94.726.353/0001-17, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

### **II – DO OBJETO:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da lei nº 11.107/05, bem como estabelecer a gestão associada de serviços públicos na forma do artigo 13 e seguintes do mesmo diploma legal.

§ 1º – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** a serem rateadas, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- c) custos despendidos na execução do objeto e nas finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público respectivo, mormente na execução dos programas de gestão pública associada;
- d) outras despesas administrativas com a utilização do Consórcio.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do  
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

Consideram-se programas a serem transferidos ao CONSÓRCIO para gestão associada, com responsabilidade subsidiária do Município, os serviços de:

a) compra compartilhada de medicamentos via processo de licitação na modalidade pregão eletrônico e registro de preços, mediante estimativa prévia de consumo deste ente federativo para a formação de registro de preços e encaminhamentos posteriores de compra atendendo a quantidades anuais de pedidos ofertados pelo Consórcio; b) compra de serviços de exames e consultas especializados precedidas de autorizações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação e preços ofertados pelo Consórcio através de convênios com prestadores de serviços, esta devidamente aprovada em Resolução do CONSÓRCIO; e, c) a transferência de serviços odontológicos mantidos pelo CONSÓRCIO através do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO na cidade de Ijuí, no qual o CONSORCIADO enviará pacientes de sua responsabilidade para atendimentos em endodontia, periodontia, biopsias, cirurgias bucais, bem como todo o atendimento a pacientes especiais, pagando, em contrapartida, uma taxa mensal *per capita*.

### III – DAS OBRIGAÇÕES:

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica estabelecido que a título de rateio das despesas o CONSORCIADO repassará ao CONSÓRCIO no exercício de 2016, conforme previsão orçamentária, os seguintes valores: a) TAXA ADMINISTRATIVA PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS ATÉ R\$ 1.028,10; b) TAXA ADMINISTRATIVA PARA COMPRA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES E CONSULTAS ATÉ R\$ 3.747,83e, c) TAXA PARA USO DO CEO ATÉ R\$ 5.224,03.

**Parágrafo único** – O valor da quota de contribuição e rateio estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do art. 17, inc. VIII, do Estatuto do CONSÓRCIO.

**CLAUSULA TERCEIRA:** O CONSORCIADO repassará ao CONSÓRCIO, para fins de gestão associada dos serviços públicos de compra de exames e consultas especializados, conforme dotação orçamentária específica daquele, o valor de até R\$ 50.000,00.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do  
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

De mesma forma, repassará para compra compartilhada de medicamentos, através de licitação da modalidade pregão eletrônico e registro de preços, conforme dotação orçamentária específica, o valor de até R\$ 110.000,00.

**CLAUSULA QUARTA** – O montante do valor a ser repassado pelo CONSORCIADO, tanto aqueles relativos as despesas de rateio, como aqueles de gestão publica associada de serviços, deverá ser pago através de boletos bancários os quais serão enviados mensalmente ao mesmo, cujos vencimentos serão sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao dos serviços prestados. Com relação às taxas administrativas, as mesmas poderão ser descontadas do ICMS mediante autorização específica.

#### **IV – DAS PENALIDADES:**

**CLÁUSULA QUINTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos), sem prejuízo de cobranças judiciais.

#### **V – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura com prazo de validade por 12 (doze), encerrando-se em 31 de dezembro de 2016, sendo que o CONSORCIADO autoriza expressamente o CONSÓRCIO a efetuar a compra compartilha de medicamentos através de licitação na modalidade pregão eletrônico e registro de preços, bem como autoriza a compra pelo menor preço, através de chamamento público, de consultas e exames especializados.

**CLÁUSULA SETIMA** – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do CONSORCIADO.

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).



Consórcio Inter-municipal de Saúde do  
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

**CLÁUSULA QUINTA** – A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93.

#### **VI – DO FORO:**

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Ijuí, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Ijuí, 02 de janeiro de 2016.

CISA

Presidente: JAIRO FERNANDES DO ESPIRITO SANTO

MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO

Prefeito JOÃO CARLOS DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

---

---



Consórcio Intermunicipal de Saúde do  
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

Of. Circ. nº 004/2016

Ijuí, 17 De Fevereiro De 2016.

Ilmo (a). Sr. (a)  
Prefeito(a) Municipal  
Município Consorciado Ao CISA

Prezado (a) Senhor (a),


Apraz-nos muito em cumprimentá-lo, oportunidade em que vimos encaminhar o  
**CONTRATO DE RATEIO DO EXERCÍCIO DE 2016.**

Outrossim, destacamos que o documento consta em duas vias, devendo uma destas ser devolvida ao CISA o mais breve possível, com a assinatura do Prefeito Municipal, (*última folha*) e rúbrica (*demais folhas*). Sito a Avenida David José Martins, 489, centro, em Ijuí/RS, CEP 98.700-000

**ATENÇÃO: “É importante o devido arquivamento da via do Município junto a Prefeitura Municipal”.**

Certos de vossa costumeira compreensão, renovaram votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Maria Elizapete Kolim de Jesus  
Diretora Executiva do CISA